By @kakashi_copiador

Estratégia
Concursos

https://t.me/kakashi_copiador

Estratégia

Concursos

https://t.me/kakashi_copiador

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
LEI 12.527/2011

Prof. Antonio Daud

https://t.me/kakashi_copiador

Disposições Gerais

Prof. Antonio Daud

https://t.me/kakashi_copiador

Contexto de surgimento da LAI

- Princípio da Publicidade
- Regulamentação de dispositivos constitucionais:

*CF, art. 5º, XXXIII - **todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

CF, art. 37, § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (..)
*II - o **acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo**, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (EC 19/98)*

https://t.me/kakashi_copiador

LAI – alcance (arts. 1º e 2º)

- ❑ Norma nacional
  - Normas gerais
- ❑ Todos os Poderes
- ❑ Administração Direta
- ❑ Administração Indireta
- ❑ Entidades controladas pelo poder público
- ❑ Entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:
  - recebam recursos públicos
  - transparência restrita à parcela de recursos e sua destinação

https://t.me/kakashi_copiador

QUESTÃO PARA FIXAÇÃO

As autarquias estaduais não se submetem ao regime da Lei de Acesso à Informação

https://t.me/kakashi_copiador

Definições (art. 4º)

informação	**dados**, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato
documento	**unidade de registro de informações**, qualquer que seja o suporte ou formato
informação sigilosa	aquela **submetida** temporariamente à **restrição de acesso** público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado
informação pessoal	aquela relacionada à **pessoa natural** identificada ou identificável
tratamento da informação	conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação

https://t.me/kakashi_copiador

Definições (art. 4º)

disponibilidade	qualidade da **informação que pode ser conhecida e utilizada** por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados
autenticidade	qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada **por determinado indivíduo**, equipamento ou sistema
integridade	qualidade da **informação não modificada**, inclusive quanto à origem, trânsito e destino
primariedade	qualidade da **informação coletada na fonte**, com o máximo de detalhamento possível, **sem modificações**

Transparência ativa *vs.* passiva

https://t.me/kakashi_copiador

QUESTÃO PARA FIXAÇÃO

A aprovação da ei de Acesso à Informação LAI (Lei nº 12.527/2011) trouxe disposições para garantir à sociedade o acesso à informação pública previsto na Constituição da República de 1988. A LAI estabelece algumas qualidades que devem caracterizar a informação pública.

Uma dessas é a autenticidade, que se refere à qualidade da informação:

a) que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados

b) que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

c) não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino

d) coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações

e) elaborada por servidor ou agente devidamente autorizado a partir de fontes identificadas

https://t.me/kakashi_copiador

Diretrizes (art. 3º)

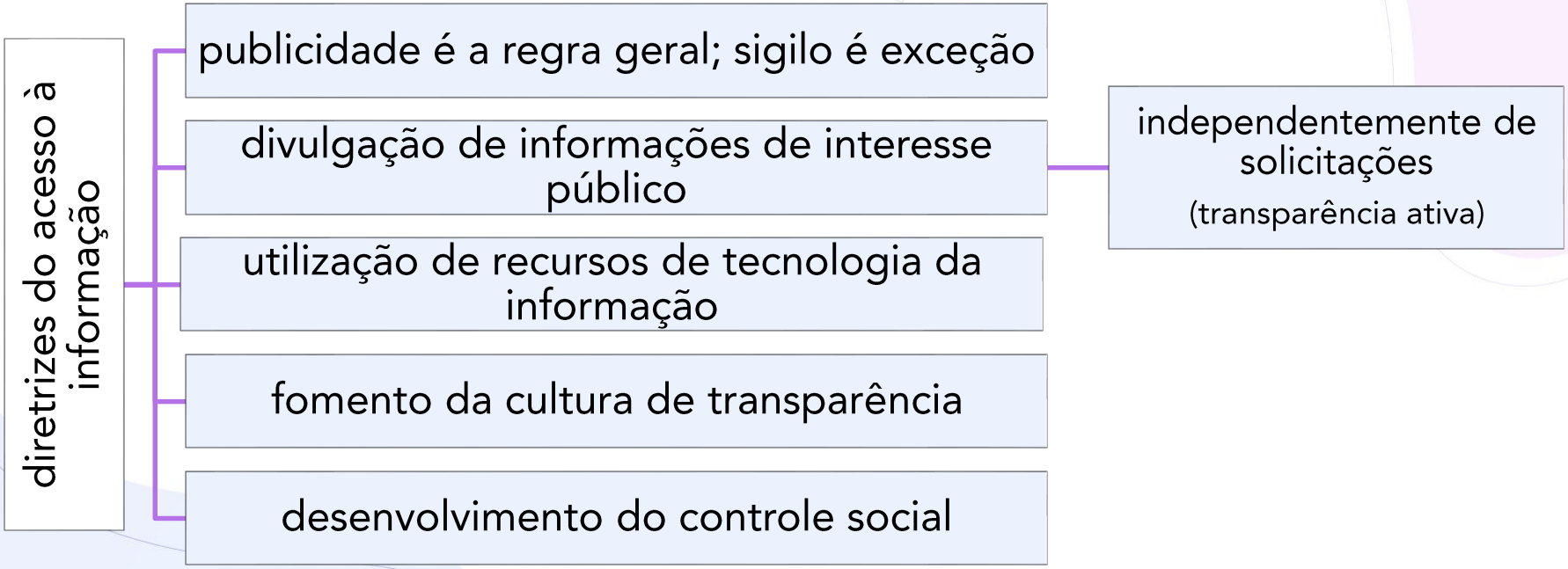

https://t.me/kakashi_copiador

Transparência ativa (art. 8º,§§2º a 4º)

- Obrigatória divulgação em portais oficiais na internet
- Exceção: municípios com até 10.000 habitantes

- Requisitos dos portais: ferramenta de pesquisa, relatório em formato aberto, dados atualizados, íntegros e autênticos, acessibilidade p/ PCD...

https://t.me/kakashi_copiador

Transparência ativa (art. 8°, §1°)

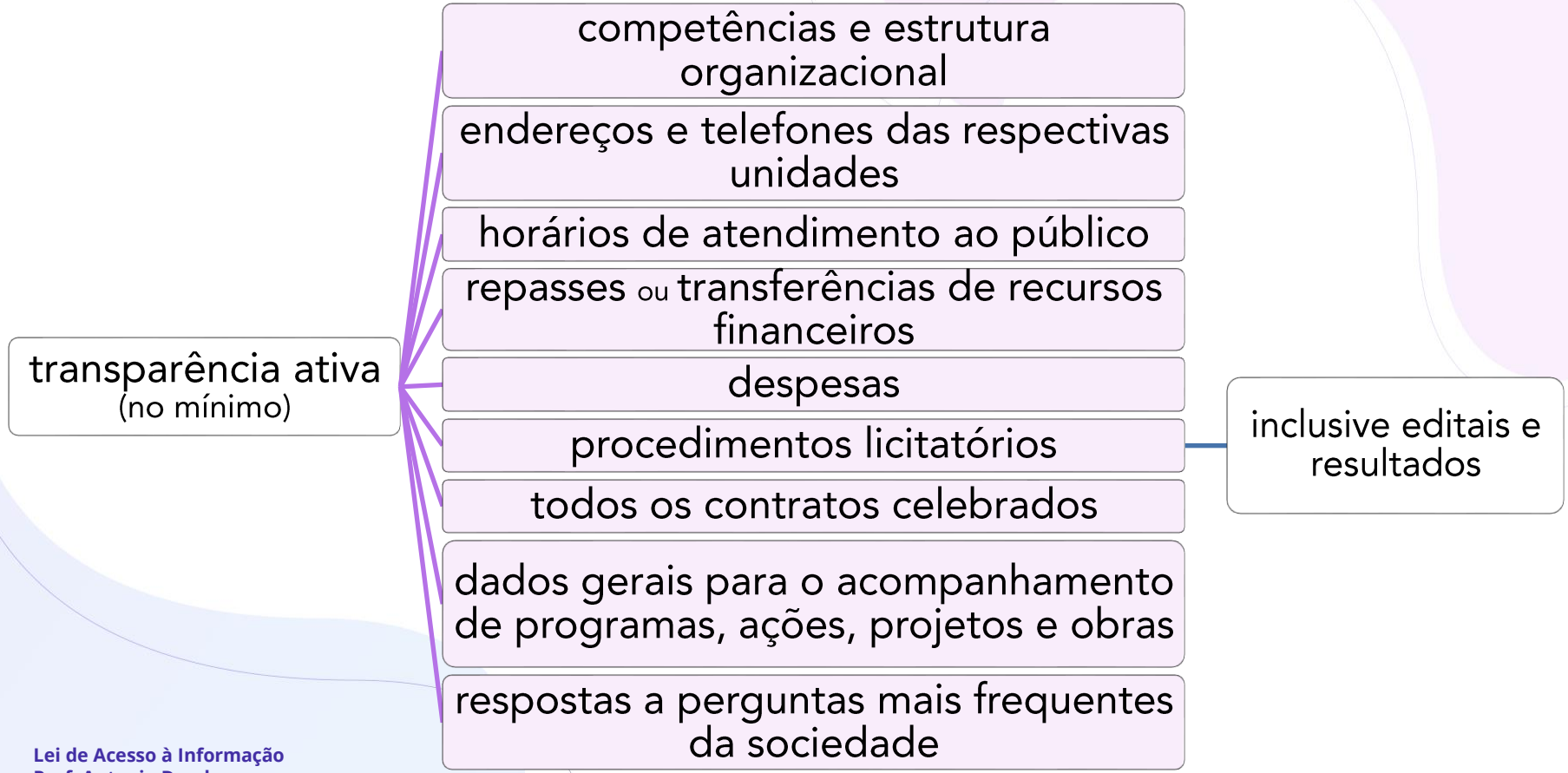

https://t.me/kakashi_copiador

Divulgação nominal da remuneração dos agentes públicos

- Lei não torna obrigatória
- Regulamentos diversos (Decreto 7.724/2011, CNMP, Judiciário ...)
- STF:

> *É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela administração pública, dos* ***nomes dos seus servidores*** *e do* ***valor dos correspondentes vencimentos*** *e vantagens pecuniárias.*
>
> *ARE 652.777, rel. min. Teori Zavascki, 23/4/2015, tema 483*

https://t.me/kakashi_copiador

Acesso à informação (art. 7º)

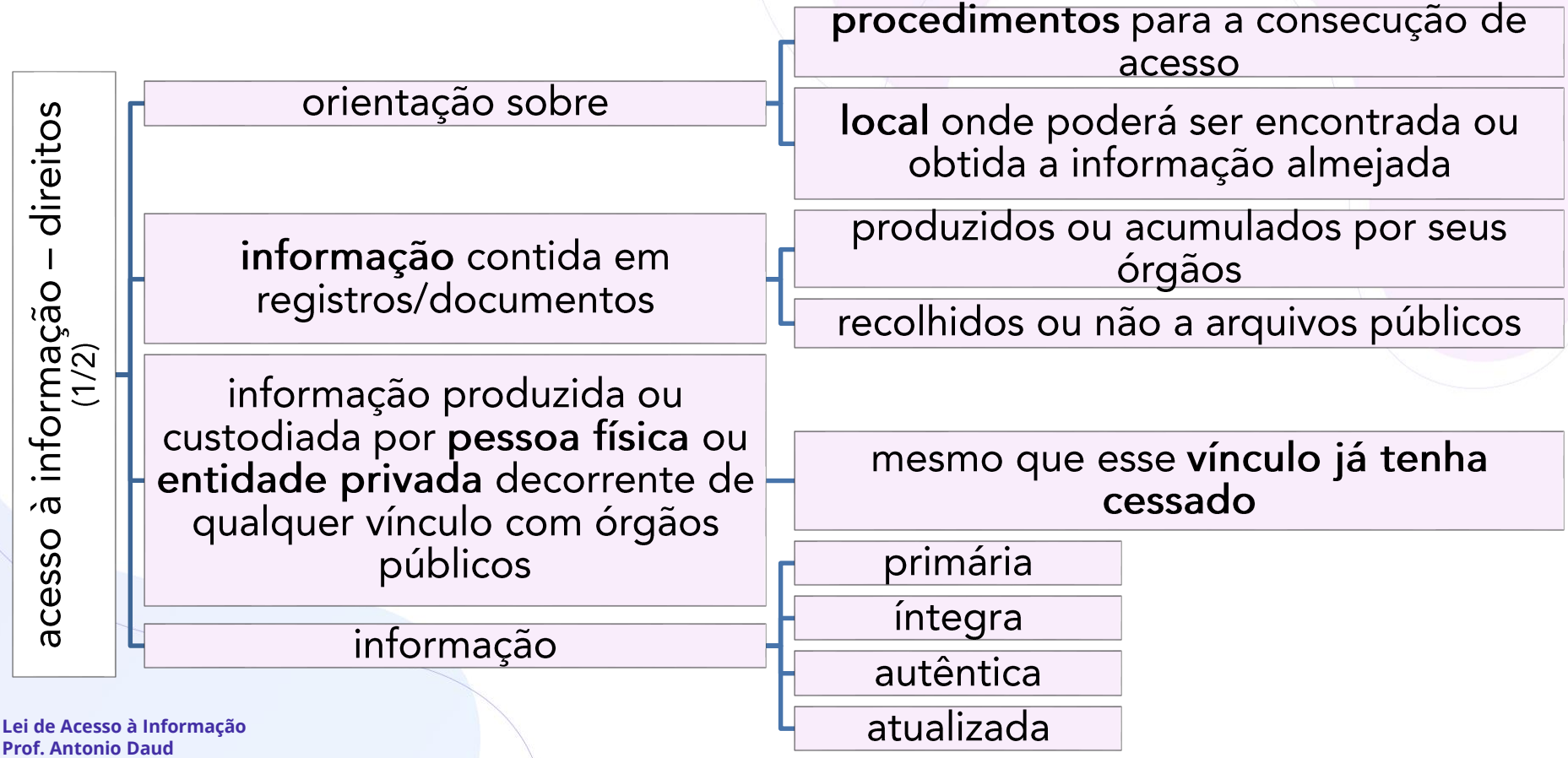

https://t.me/kakashi_copiador

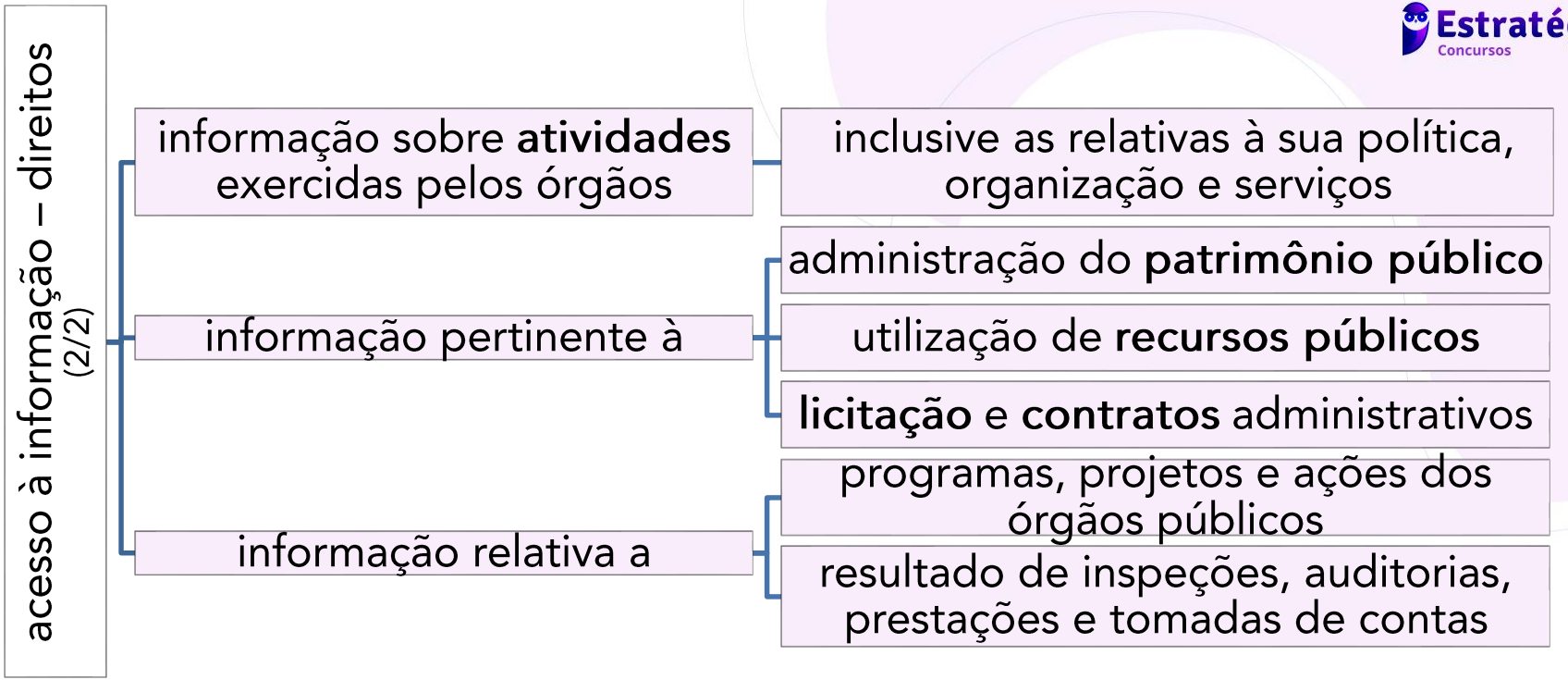

não compreende informações sobre: projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos/tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 7°, §1°)

https://t.me/kakashi_copiador

Acesso à informação (art. 9º)

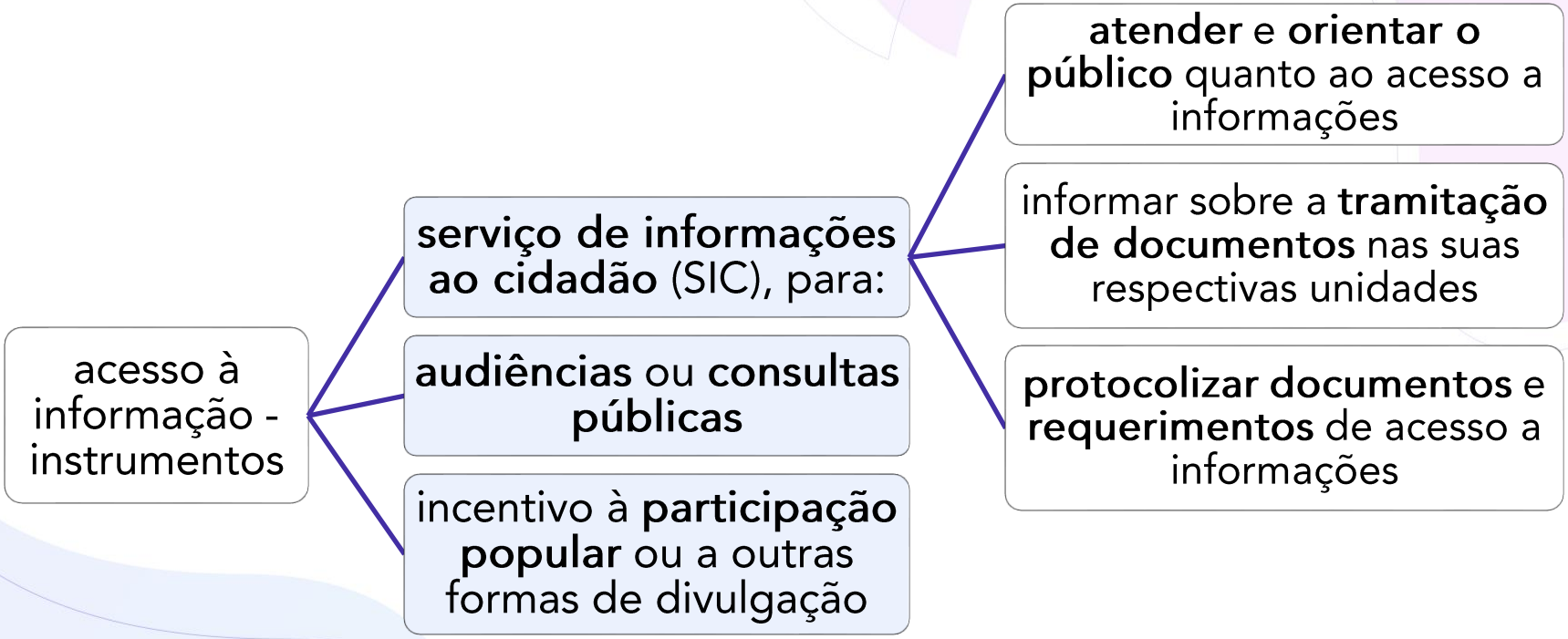

https://t.me/kakashi_copiador

https://t.me/kakashi_copiador

acesso à informação

- serviço de informações ao cidadão (SIC)
- audiências ou consultas públicas
- incentivo à participação popular + outras formas

publicidade é a regra geral; sigilo é exceção

LAI

transparência ativa

- competências e estrutura organizacional
- endereços e telefones
- horários de atendimento
- despesas
- repasses ou transferências de recursos financeiros
- licitações
  - inclusive editais e resultados
- contratos
- dados de programas, ações, projetos e obras
- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (SIC)

obrigatória a divulgação na internet

SALVO municípios de até 10.000 habit.

https://t.me/kakashi_copiador

Procedimento de Acesso à Informação

Prof. Antonio Daud

https://t.me/kakashi_copiador

Pedido de Acesso à Informação (art. 10)

- Qualquer interessado
- Pedido:

  1) identificação do requerente

  2) especificação da informação

  - motivação?

- Fornecimento da informação (art. 11):

  - regra: de imediato

  - exceção: responde no prazo de 20 dias + 10

https://t.me/kakashi_copiador

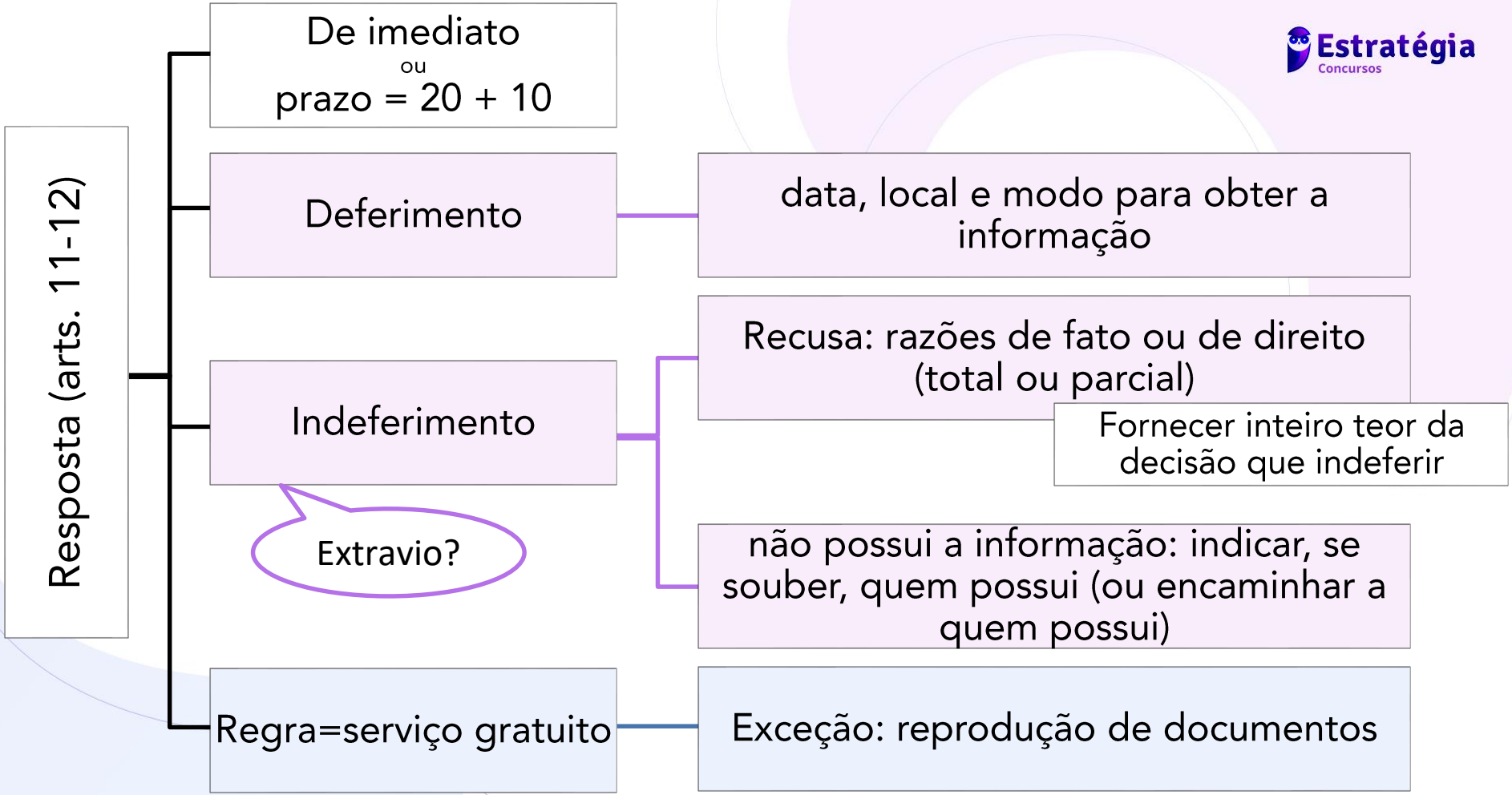

https://t.me/kakashi_copiador

Recurso (arts.15-20)

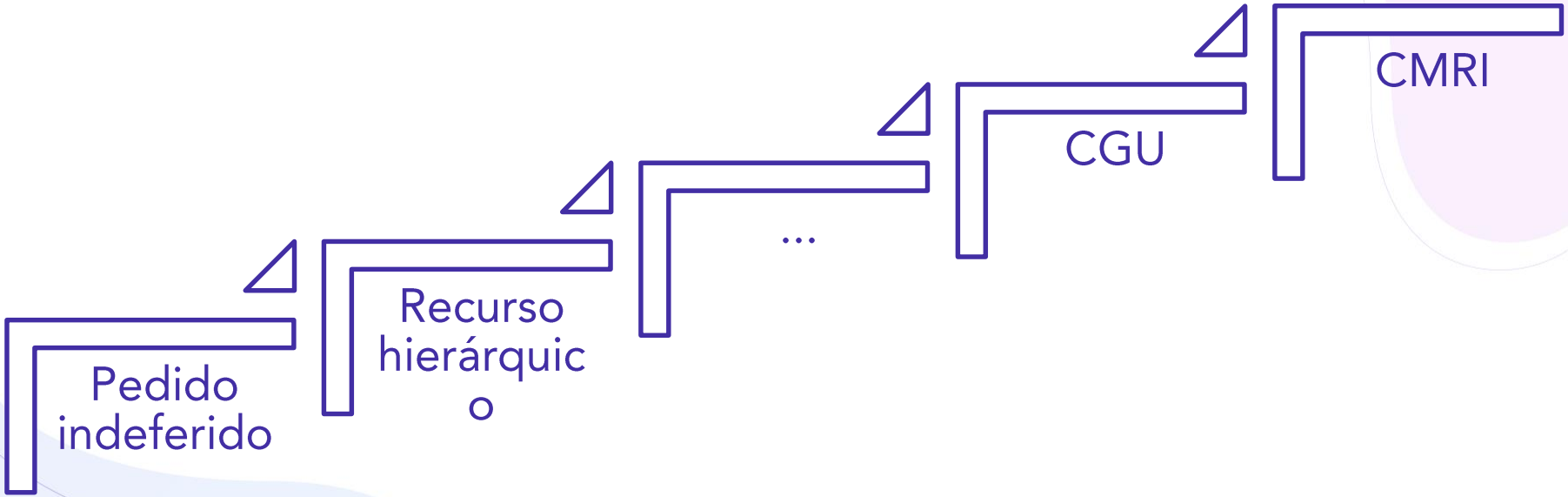

https://t.me/kakashi_copiador

Recurso (arts.15-20)

- Prazo = 10 dias (contados da ciência da decisão)
- Dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que havia decidido

  - 5 dias p/ manifestar

- Outros recursos hierárquicos

- Executivo Federal: recurso à CGU + recurso à CMRI
- Judiciário e MP: regulamento próprio + ciência ao CNJ/CNMP
- Aplicação subsidiária da Lei 9.784/1999

https://t.me/kakashi_copiador

QUESTÃO PARA FIXAÇÃO

No caso de indeferimento de pedido de acesso a informação, é facultado ao interessado interpor recurso, que deverá ser dirigido à mesma autoridade que proferiu a decisão. Caso a referida autoridade não reconsidere sua decisão no prazo de cinco dias, o pedido deverá ser encaminhado a autoridade superior

https://t.me/kakashi_copiador

https://t.me/kakashi_copiador

Restrições ao Acesso

Prof. Antonio Daud

https://t.me/kakashi_copiador

Restrições de acesso: aspectos gerais

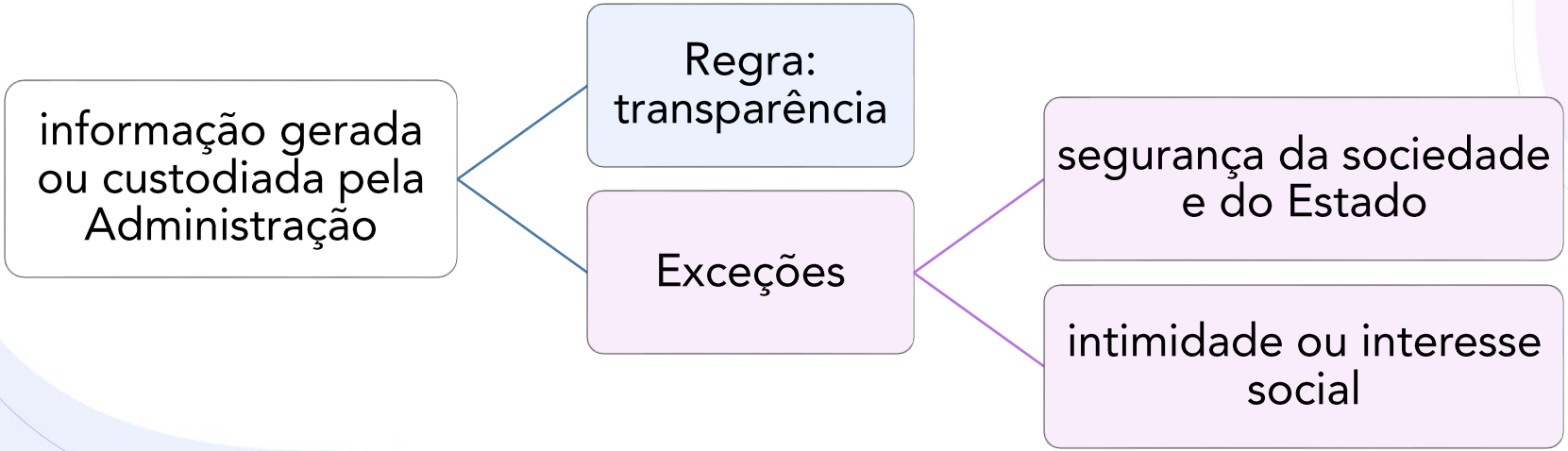

https://t.me/kakashi_copiador

Restrições de acesso: aspectos gerais

- Não pode ser negada informação (art. 21):
  - necessária à tutela de **direitos fundamentais**
- Não podem ser objeto de restrição:
  - violação de **direitos humanos** praticada por agentes públicos
- Hipóteses de sigilo previstas na LAI não excluem (art. 22):
  - hipóteses legais de sigilo
  - segredo industrial (explor. direta de atividade econômica)

https://t.me/kakashi_copiador

Classificação da informação

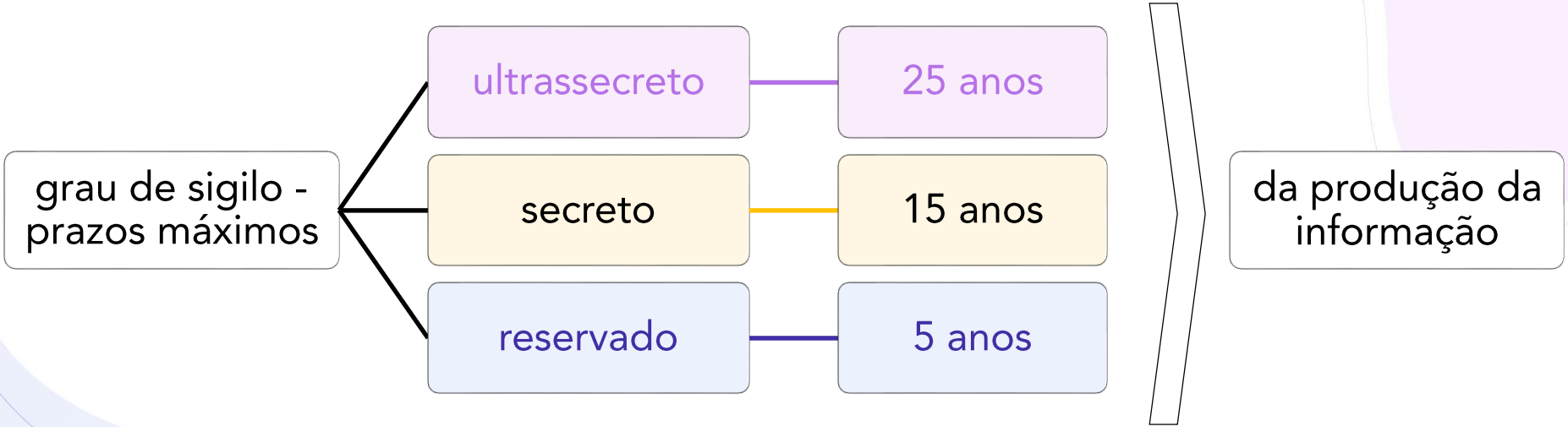

Obs 1: possível vincular a determinado evento futuro mais próximo
Obs 2: risco ao PR e família (e vice): "reservado" até o término do mandato + reeleição

https://t.me/kakashi_copiador

QUESTÃO PARA FIXAÇÃO

De acordo com dispositivo da Lei de Acesso à Informação, é de quinze anos o prazo máximo de restrição de acesso a informações classificadas como ultrassecretas

https://t.me/kakashi_copiador

Classificação – hipóteses de sigilo

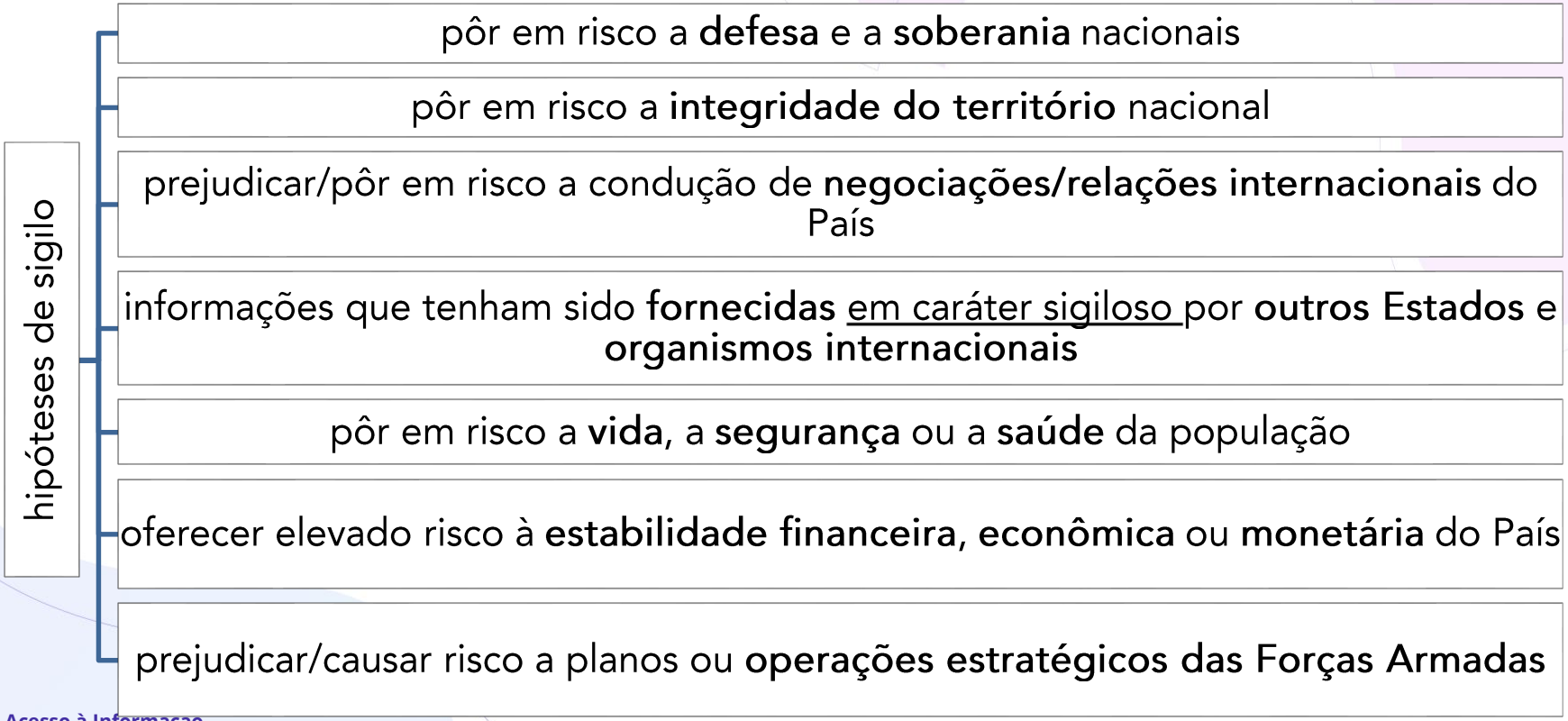

https://t.me/kakashi_copiador

Classificação – hipóteses de sigilo

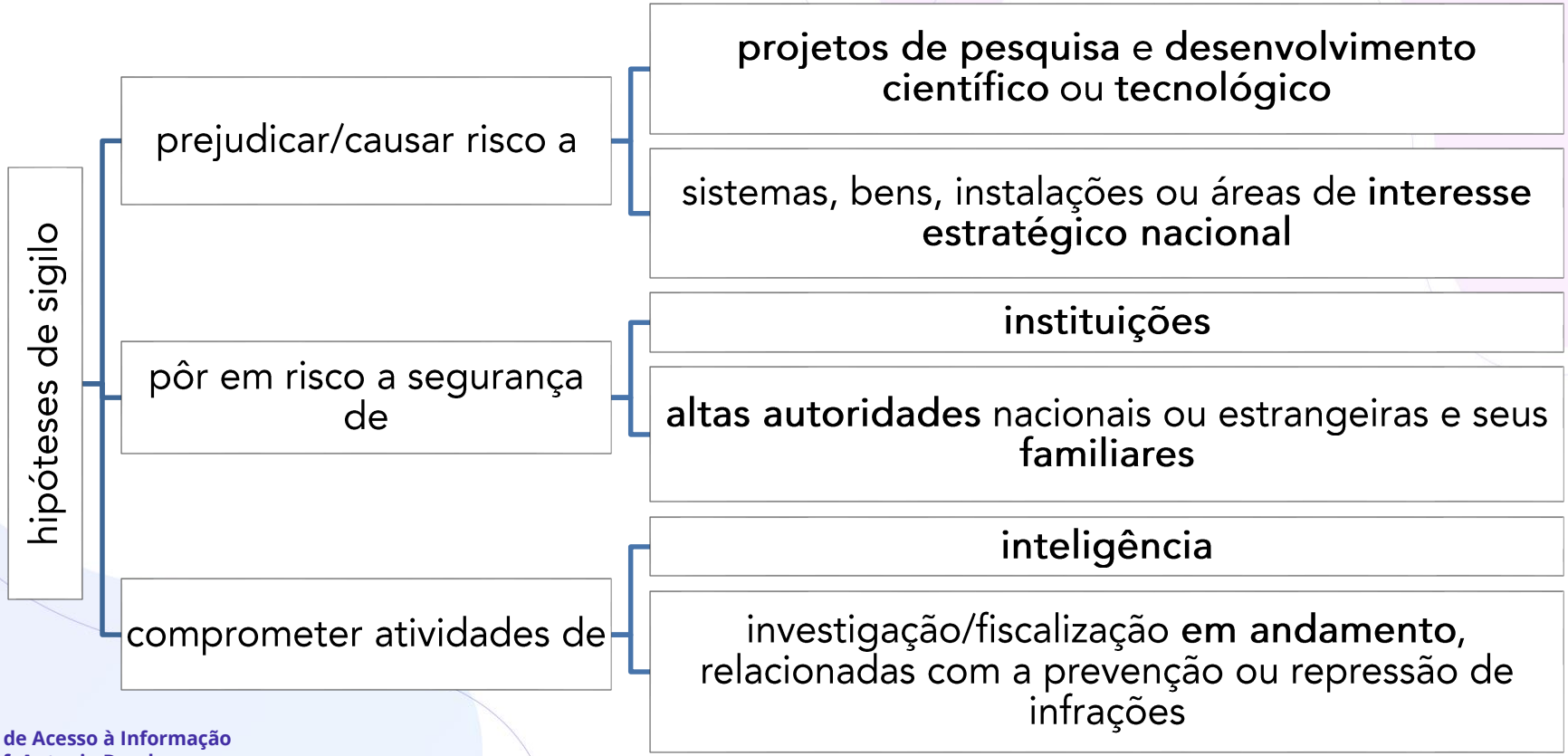

https://t.me/kakashi_copiador

Classificação - competências

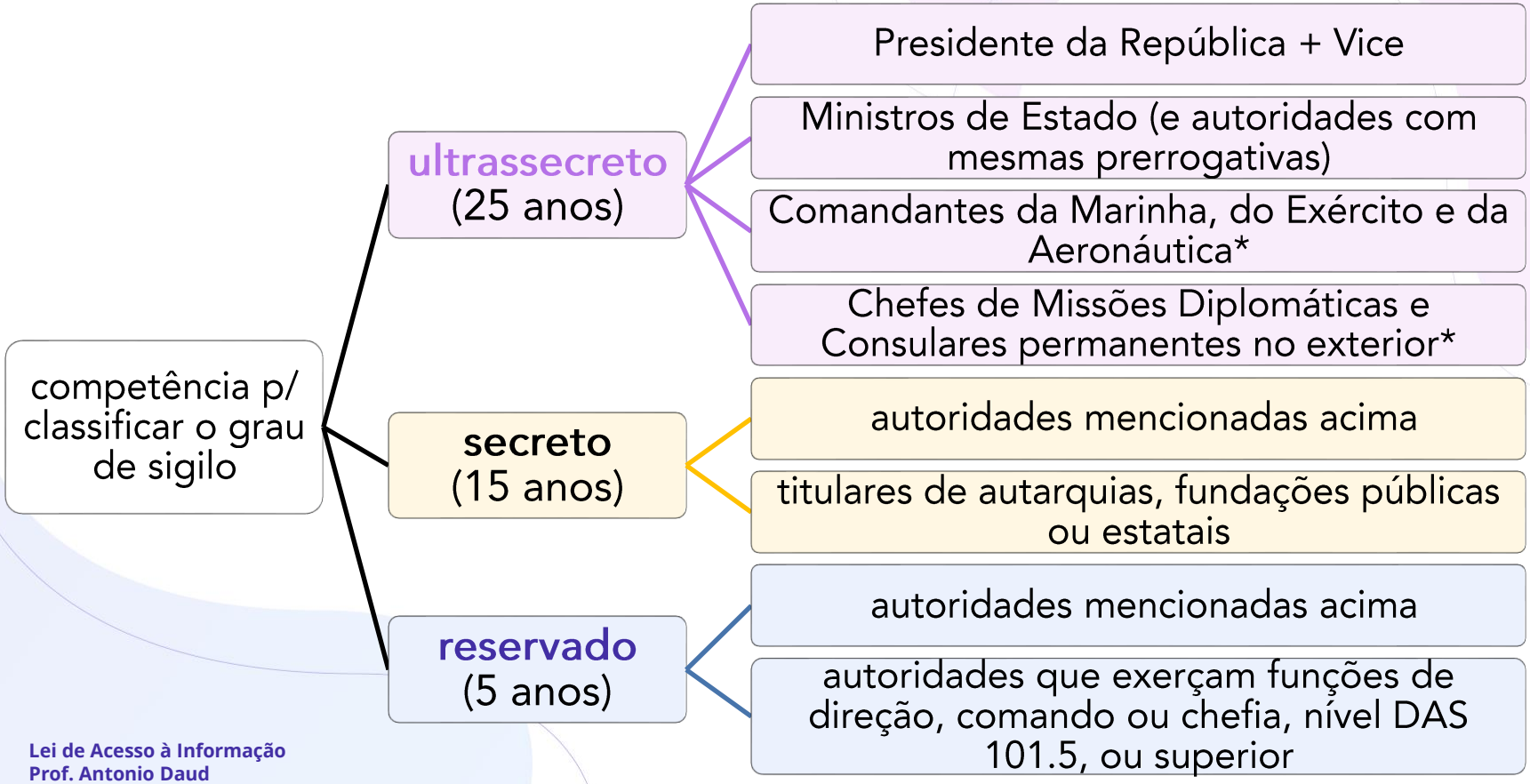

https://t.me/kakashi_copiador

Classificação - formalidades

- Ato que classificar:
  - ato formal e motivado
  - mesmo grau de sigilo da informação classificada
- Admite reavaliação
  - de ofício ou mediante provocação
  - própria autoridade ou superior
- Divulgação em relatório anual

https://t.me/kakashi_copiador

Desclassificação: pedido e recurso

- É possível o pedido de desclassificação
- Da negativa cabe recurso (art. 17):
  - Ministro de Estado (pelo menos 1 autoridade hierárquica)
  - CRMI (se estiver classificada como **secreta** ou **ultrassecreta**)

https://t.me/kakashi_copiador

Informação Pessoal

- Independe de classificação de sigilo
- Prazo máximo de 100 anos
- Regra: inacessível
- Exceções:
  - previsão legal
  - apuração de irregularidades do seu titular
  - fatos históricos de maior relevância
  - consentimento da pessoa a que se referir*
- Consentimento dispensado para:
  - questões médicas

https://t.me/kakashi_copiador

QUESTÃO PARA FIXAÇÃO

Informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem são de acesso restrito, apenas podendo ser disponibilizadas a agentes públicos se houver consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem

https://t.me/kakashi_copiador

Estratégia Concursos

informação sigilosa

grau de sigilo - prazo máximo

- ultrassecreto — 25 anos
- secreto — 15 anos
- reservado — 5 anos

acesso

- pessoas com necessidade de conhecê-la + credenciadas
- agentes públicos autorizados por lei

ato de classificação

- formal e motivado
- mesmo grau de sigilo da informação classificada

reavaliação da classificação

- própria autoridade classificadora ou superior
- provocação ou de ofício

https://t.me/kakashi_copiador

https://t.me/kakashi_copiador

Responsabilidades dos Agentes

Prof. Antonio Daud

https://t.me/kakashi_copiador

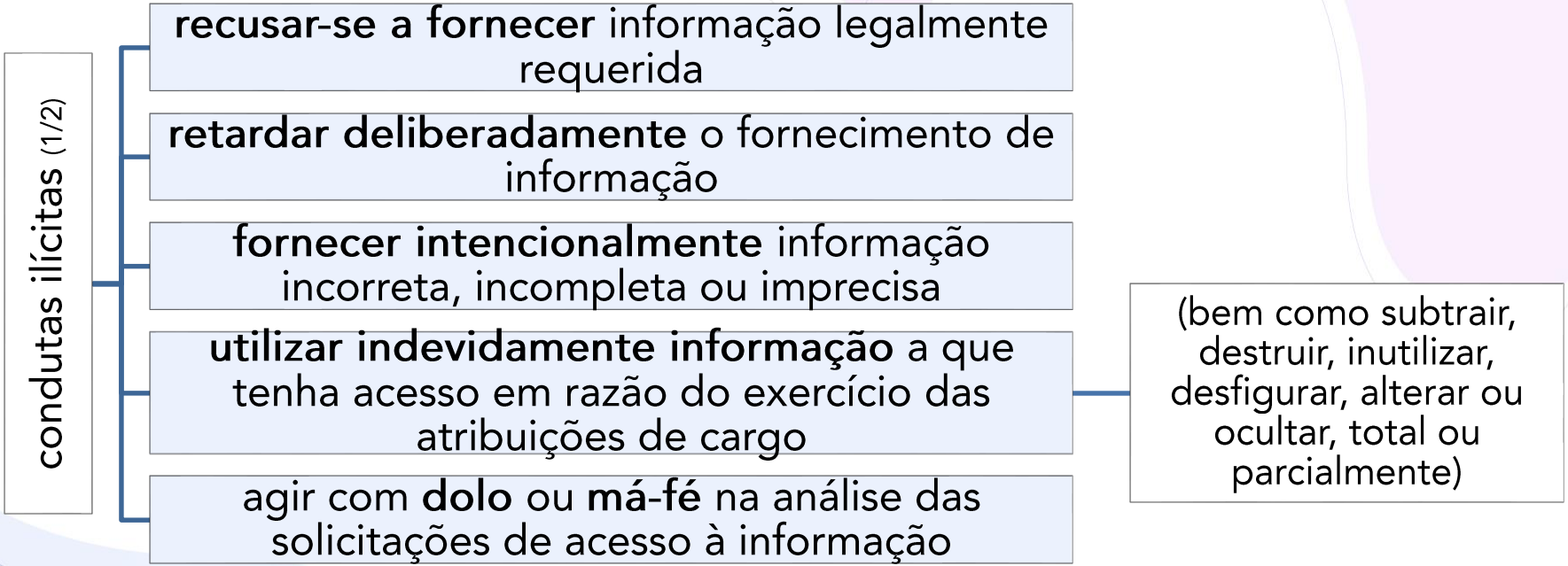

https://t.me/kakashi_copiador

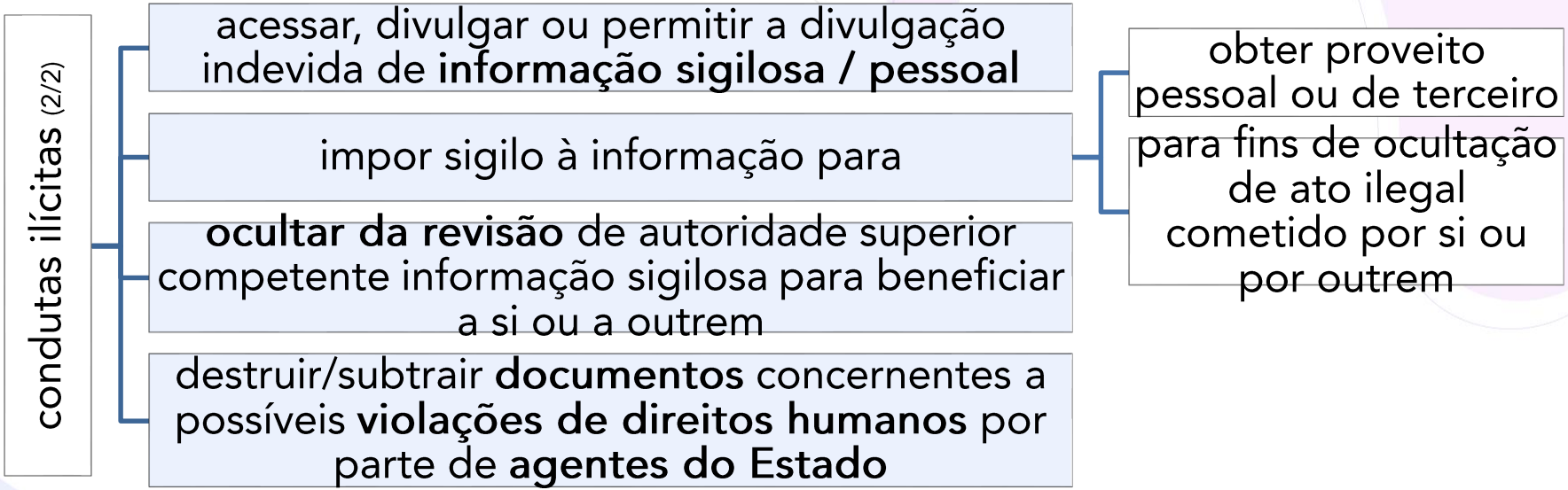

https://t.me/kakashi_copiador

Sanções administrativas

- Agentes Públicos
  - civis: no mínimo, com **suspensão** (Lei 8.112)
  - militares: infração **média** ou **grave** (exceto se for crime/contravenção)
- Particulares com vínculo especial

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão p/ licitar e contratar – max. 2 anos

V - declaração de inidoneidade (autor. Máxima / não cumulável com multa)

https://t.me/kakashi_copiador

Dano causado por divulgação indevida

- Responsabilidade direta e objetiva do ente público
- Regresso contra responsável (dolo/culpa)

https://t.me/kakashi_copiador

QUESTÃO PARA FIXAÇÃO

O poder público responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de regresso contra o servidor responsável nos casos de dolo ou culpa.

https://t.me/kakashi_copiador

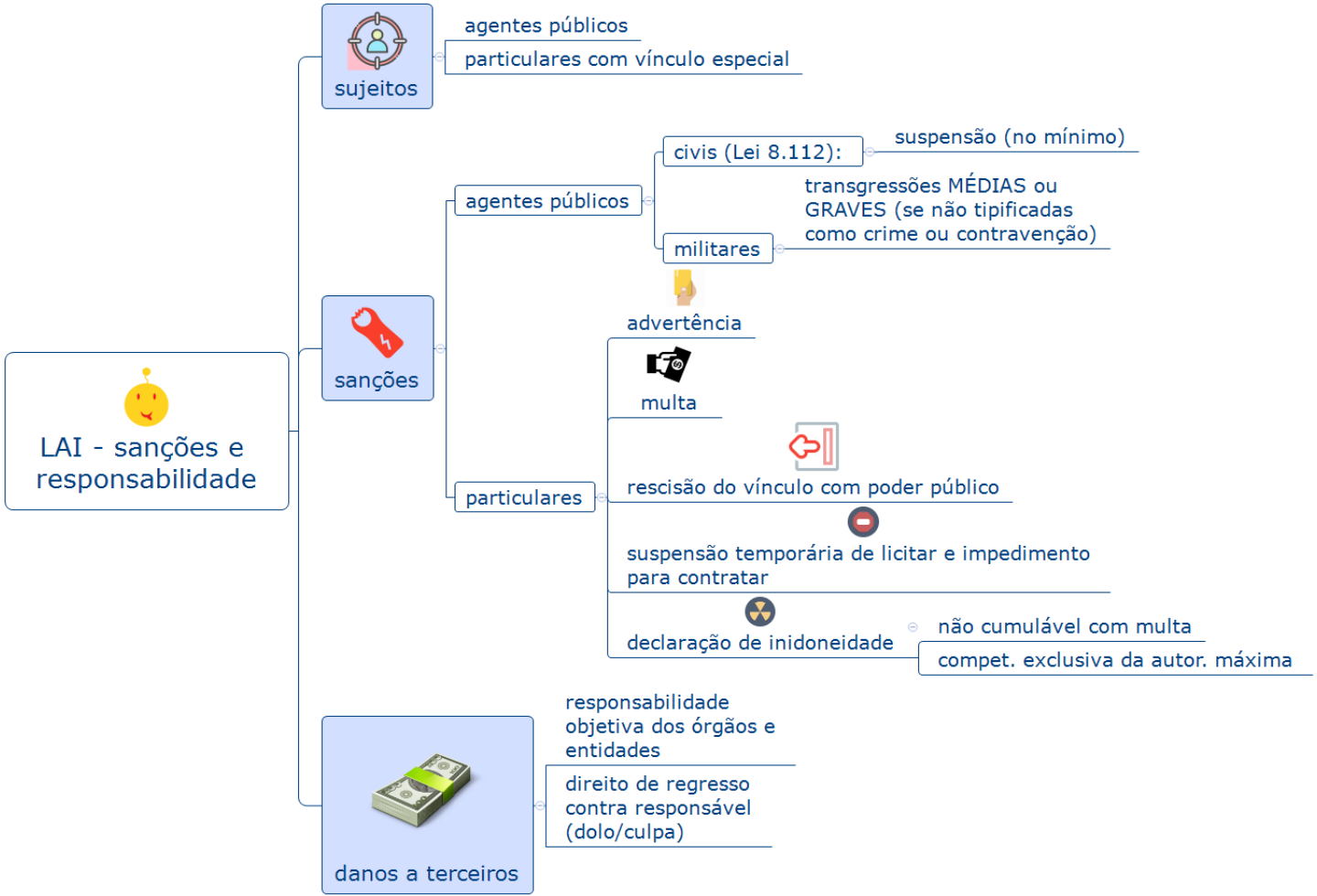

https://t.me/kakashi_copiador

Obrigado

Prof. Antonio Daud

https://t.me/kakashi_copiador

Estratégia
Concursos

https://t.me/kakashi_copiador